

~~pelo Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição, o Conselho de Ministros decreta:~~

~~ARTIGO 1~~

~~(Extinção)~~

~~São extintas as seguintes Comissões:~~

- ~~a) Comissão de Relações Externas;~~
- ~~b) Comissão Interministerial de Grandes Eventos Nacionais e Internacionais.~~

~~ARTIGO 2~~

~~(Revogação)~~

~~São revogados o Decreto n.º 2/89, de 29 de Março, e o Decreto n.º 53/2003, de 24 de Dezembro.~~

~~ARTIGO 3~~

~~(Entrada em vigor)~~

~~O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 26 de Abril de 2016.~~

~~Publique-se.~~

~~O Primeiro-Ministro, Carlos Agostinho do Rosário.~~

Decreto n.º 19/2016

de 17 de Maio

Havendo a necessidade de racionalizar os órgãos interministeriais na sequência da reestruturação ministerial operada pelo Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Extinção)

São extintos os seguintes órgãos:

- a) Comissão de Facilitação Turística;
- b) Conselho de Investimentos.

ARTIGO 2

(Composição do Conselho Nacional Para o Avanço da Mulher)

O n.º 1 do artigo 2 do Decreto n.º 26/2013, de 10 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 2

(Composição)

1. O Conselho Nacional Para o Avanço da Mulher é presidido pelo Ministro que superintende a área do Género, e tem a seguinte composição:

- a) Ministro da Saúde;
- b) Ministro da Educação e Desenvolvimento Humano;
- c) Ministro da Agricultura e Segurança Alimentar;
- d) Ministro da Administração Estatal e Função Pública;
- e) Ministro da Juventude e Desportos;
- f) Ministro do Trabalho, Emprego e Segurança Social;

- g) Ministro da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- h) Ministro da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional;
- i) Três representantes das organizações ou associações não-governamentais nacionais que actuam em prol da mulher e pela promoção da igualdade de género;
- j) Dois representantes das confissões religiosas;
- k) Um representante dos sindicatos; e
- l) Um representante do sector privado.”

ARTIGO 3

(Composição do Conselho Nacional do Combate ao SIDA)

O artigo 2 do Decreto n.º 10/2000, de 24 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 2

(Composição)

1. O Conselho Nacional do Combate ao SIDA é presidido pelo Primeiro-Ministro e tem a seguinte composição:

- a) Ministro da Saúde, Vice-Presidente;
- b) Ministro de Educação e Desenvolvimento Humano;
- c) Ministro da Economia e Finanças;
- d) Ministro da Juventude e Desportos;
- e) Ministro do Género, Criança e Acção Social;
- f) Ministro da Administração Estatal e Função Pública;
- g) O Secretário Executivo do Conselho;
- h) Cinco Cidadãos designados pelas associações cívicas; e
- i) Três individualidades oriundas da sociedade civil designadas pelos membros do Conselho.

2. O Vice-Presidente coadjuva o Presidente e o substitui nas suas ausências e impedimentos.”

ARTIGO 4

(Composição do Comité Intersectorial de Apoio ao Desenvolvimento de Adolescentes e Jovens)

O artigo 5 do Regulamento do Comité Intersectorial de Apoio ao Desenvolvimento de Adolescentes e Jovens, aprovado pelo Decreto n.º 40/2009 de 14 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 5

(Composição)

1. O Plenário do CIADAJ é presidido pelo Primeiro-Ministro, e tem a seguinte composição:

- a) Ministro da Juventude e Desportos, Vice-Presidente;
- b) Ministro da Economia e Finanças;
- c) Ministro de Educação e Desenvolvimento Humano;
- d) Ministro do Género Crianças e Acção Social;
- e) Ministro do Trabalho Emprego e Segurança Social;
- f) Ministro de Obras Públicas Habitação e Recursos Hídricos;
- g) Ministro da Terra Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- h) Ministro da Ciência Tecnologia Ensino Superior e Técnico Profissional;
- i) Presidente do Conselho Nacional da Juventude.

2. O Vice-Presidente coadjuva o Presidente e o substitui nas suas ausências e impedimentos.”

ARTIGO 5

(Composição do Conselho Nacional do Desenvolvimento Sustentável)

O n.º 1 do artigo 3 do Regulamento do Conselho Nacional do Desenvolvimento Sustentável, aprovado pelo Decreto n.º 13/2013, de 11 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 3

(Composição)

1. O CONDES é presidido pelo Ministro da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural e tem a seguinte composição:

- a) Representante do Ministério da Economia e Finanças;
- b) Representante do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar;
- c) Representante do Ministério dos Transportes e Comunicações;
- d) Representante do Ministério das Obras Públicas e Habitação;
- e) Representante do Ministério da Indústria e Comércio;
- f) Representante do Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas;
- g) Representante do Ministério dos Recursos Minerais e Energia;
- h) Representante do Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano;
- i) Representante do Ministério da Administração Estatal e Função Pública;
- j) Três individualidades indicadas pelo Ministro da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- k) Três representantes das instituições académicas;
- l) Três representantes das organizações da sociedade civil e do sector privado.”

ARTIGO 6

(Secretariados)

1. São extintos o Secretariado do CONDES e o Secretariado Executivo do Conselho Nacional Para o Avanço da Mulher.

2. O apoio técnico e administrativo aos Conselhos referidos no n.º 1 do presente artigo é assegurado pelos Ministérios que abaixo se indicam:

- a) Do Conselho Nacional do Desenvolvimento Sustentável, pelo Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- b) Do Conselho Nacional Para o Avanço da Mulher, pelo Ministério do Género, Criança e Acção Social.

ARTIGO 7

(Revogação)

São revogados o Decreto n.º 32/95, de 25 de Julho, e o Decreto n.º 44/2009, de 21 de Agosto.

ARTIGO 8

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 26 de Abril de 2016.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

PRIMEIRO-MINISTRO**DESPACHO**

~~Nos termos do disposto no artigo 23 do estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, conjugado com o artigo 4 do Decreto n.º 54/2008, de 20 de Dezembro, nomeio Carla Roda de Benjamin Guilaze Soto, para exercer em Comissão de Serviço o cargo de Secretária Permanente do Ministério da Indústria e Comércio.~~

~~Maputo, 9 de Novembro de 2015. O Primeiro-Ministro, Carlos Agostinho do Rosário.~~

DESPACHO

~~Nos termos do disposto no artigo 23 do estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, conjugado com o artigo 4 do Decreto n.º 54/2008, de 20 de Dezembro, nomeio Domingos Julião Lambo, para exercer em Comissão de Serviço o cargo de Secretária Permanente do Ministério da Economia e Finanças.~~

~~Maputo, 3 de Dezembro de 2015. O Primeiro-Ministro, Carlos Agostinho do Rosário.~~

DESPACHO

~~Nos termos do disposto no artigo 23 do estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, conjugado com o artigo 4 do Decreto n.º 54/2008, de 20 de Dezembro, determino a cessação de funções de Abiba Massequece Bacar Abdala Tamele, do cargo de Secretária Permanente do Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social.~~

~~Maputo, 22 de Janeiro de 2016. O Primeiro-Ministro, Carlos Agostinho do Rosário.~~